



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 62
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA INEP Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (Calic), de caráter técnico-consultivo para subsidiar o processo de aprimoramento e composição de instrumentos de avaliação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e o disposto no processo SEI nº 23036.010034/2023-03, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Assessora Especial das Licenciaturas (Calic), de caráter técnico-consultivo, para subsidiar o processo de aprimoramento e composição dos instrumentos de avaliação em larga escala dos cursos de licenciatura no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 2º A Comissão será subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) e exercerá suas atividades de acordo com cronograma a ser aprovado por seus membros.

Art. 3º A Comissão será composta por docentes das áreas específicas de formação de professores e da pedagogia, avaliadas no ano II do Enade, docentes da educação básica, docentes psicometristas, observados os seguintes critérios:

I - Para os docentes da educação superior:

- a) possuir formação acadêmica na área a ser representada;
- b) possuir título de doutorado;
- c) exercer ou ter exercido atividade docente ou de pesquisa, na Educação Superior, em curso de Licenciatura na área avaliada nos últimos 36 meses;
- d) ter exercido atividades de elaboração e revisão de itens ou participado de comissão assessora de área em avaliações da educação superior desenvolvidas pelo Inep;

Parágrafo único - a experiência em processos de avaliação desenvolvidos pelo Inep terá preferência em relação a titulação prevista na alínea "b" e ao tempo de experiência previsto na alínea "c".

II - Para os docentes da educação básica:

a) formação acadêmica na área de avaliação ou correlata;

b) exercer ou ter exercido atividade docente, nos últimos 36 meses, na Educação Básica, na área avaliada;

c) representatividade regional;

d) estar vinculado a escola municipal, estadual ou federal de educação básica.

III - Para os docentes psicometristas:

a) ser membro de comissão assessora em psicometria do Inep ou ter especialização em psicometria ou estatística e experiência em pesquisa de metodologia de análise de dados e cálculo de resultados de avaliações nacionais ou internacionais em larga escala.

§ 1º A Comissão será coordenada por servidores da DAES, de acordo com a demanda a ser realizada.

§ 2º Poderão ser formadas subcomissões para realização de discussão, elaboração e estudos ou pareceres, a depender da conveniência de cada Coordenação-Geral, ou, da especificidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 3º A Assessoria da DAES ou da Coordenação-Geral demandante prestará apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - Elaborar plano de trabalho em conjunto com a DAES.

II - Elaborar proposta de matriz de referência para avaliação dos cursos de licenciatura.

III - Propor modelos de itens que correspondam às competências pedagógicas a serem dominadas pelos estudantes concluintes dos cursos de licenciatura.

IV - Propor metodologia para definição de padrões mínimos de desempenho dos estudantes concluintes dos cursos de licenciatura.

V - Propor estudos a serem realizados acerca de modelos de itens e composição de instrumentos de avaliação de desempenho.

VI - Apresentar relatórios com recomendações resultantes dos estudos e análises.

VII- Analisar e selecionar os itens que comporão a prova de Formação Geral Docente do Enade para licenciaturas;

VIII - Analisar e propor melhorias nos questionários contextuais do Enade;

IX - Analisar e propor melhorias nos instrumentos de avaliação in loco dos cursos de licenciatura;

X - Propor instrumento para avaliação do estágio supervisionado;

XI - Participar de reuniões técnicas;

XII - Acompanhar as oficinas de elaboração e revisão de itens;

XIII- Analisar os dados que compõem o Relatório Síntese de Área dos cursos de licenciatura no âmbito do Enade;

XIV- Propor melhorias na apresentação dos dados que compõem o Relatório Síntese de Área.

Art. 5º São obrigações dos membros da Calic:

- I - cumprir com a agenda programada das reuniões e das atividades;
 - II - comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;
 - III - cumprir os prazos e as atividades estabelecidos pela DAES;
 - IV - manter sigilo sobre todas as informações tratadas durante as reuniões e atividades na condição de membro da comissão por até 24 (vinte e quatro) meses após seu desligamento da comissão e conforme termo de sigilo e compromisso a ser assinado;
 - V - abster-se de atuar como instrutor, palestrante, consultor ou em qualquer outra função em cursos ou mentorias preparatórias de estudantes que realizarão o Exame, bem como coordenador, avaliador ou membro de banca de correção de instituições envolvidas na aplicação do Exame, durante a vigência de seu vínculo com a Comissão, e por até 12 (doze) meses de quarentena, após seu desligamento da mesma;
 - VI - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética;
 - VII - manter regular sua situação tributária e previdenciária.
- Art. 6º O não cumprimento das obrigações listadas no art. 5º implicará pena de exclusão da Comissão, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, pelo Inep.
- Art. 7º Caso haja desistência de participação na Comissão, o membro desistente deverá formalizar o pedido por meio de formulário próprio a ser preenchido e entregue na DAES.
- Art. 8º A Comissão realizará suas reuniões preferencialmente na sede do Inep ou em outro local a ser definido pela DAES.
- Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas na modalidade presencial ou por videoconferência, conforme atividades definidas no plano de trabalho e convocação do coordenador da Comissão.
- Art. 9º A participação na Comissão é parte de um processo de aperfeiçoamento da avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, considerada prestação de serviço público relevante e especializado, a ser realizado por membros externos ao Inep, devendo por isso ser remunerada via Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, nos termos da Lei nº 11.507/2007, do Decreto nº 6.092/2007 e da Portaria Inep nº 372, de 08 de maio de 2017, bem como as diárias e as passagens serão custeadas pelo Inep, em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.
- Art. 10 Ficam revogadas as Portarias nº 197, de 12 de maio de 2023 e nº 485, de 26 de outubro de 2023.
- Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO